



ENTRE SONHOS E REALIDADES: OS PROJETOS MIGRATÓRIOS DE BRASILEIRAS NA ALEMANHA NO SÉCULO XXI

ST “Populações, migrações e desenvolvimento”

RESUMO

Este trabalho aborda o fluxo migratório de brasileiros para a Alemanha, no século XXI. Pretende-se delinear as respectivas motivações, identificar o perfil sociodemográfico e adversidades experimentadas, com ênfase nas questões de gênero. Trata-se de pesquisa qualitativa de natureza etnográfica, na qual realizamos 22 entrevistas semiestruturadas, realizadas com mulheres migrantes para a Alemanha, revisão bibliográfica e análise de fontes documentais. Adota-se a perspectiva de que o migrante deve ser enquadrado de forma multidimensional, buscando perceber como os projetos migratórios são contruídos, modificados e compartilhados ao longo do processo migratório. A pesquisa aponta que as motivações para migrar estão relacionadas ao desejo de mudança de estilo de vida, a busca de melhores condições de vida que levam a construírem a Alemanha como um destino imaginado e evidencia também como os marcadores de gênero, raça e classe atravessam a experiência migratória.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

As entrevistas ocorreram nos anos 2020 e 2021, remotamente, em virtude das restrições impostas pela pandemia de COVID-19 no momento de realização das entrevistas. Utilizaram-se plataformas digitais, como Microsoft Teams, Google Meet, Zoom e WhatsApp. Para este artigo analisaremos parte das 22 (vinte e duas) entrevistas realizadas, na sua maioria, com mulheres imigrantes que retratam aspectos do projeto migratório, das motivações para migrar e de como gênero, raça e classe marcam os percursos migratórios e os processos de inserção na sociedade de emigração

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Observou-se a predominância de mulheres brasileiras, entre 31 e 45 anos, com alto grau de escolaridade, que deixaram o Brasil, majoritariamente, por razões sentimentais: matrimônio ou acompanhar o cônjuge. Além daquelas, a falta de oportunidades locais, violência, instabilidade política e



econômica são fatores que motivaram as migrações. Nesse ponto, identificou-se elevado grau de convergência com as respostas às enquetes formuladas por Cruz, Falcão e Santos (2022).

Segundo os autores, uma parcela dessas emigrantes, são descendentes de imigrantes europeus que migraram no final do século XIX, para as Regiões Sul e Sudeste do Brasil, que no tempo presente impulsionam os projetos de emigração, devido a busca de muitos descendentes pela cidadania europeia. A cidadania europeia abriria a possibilidade para esses emigrantes de uma vida mais cosmopolita, com mais segurança e melhores oportunidades educacionais. Outras mulheres brasileiras, emigraram com projetos educacionais ou para de viver a vida na Europa, num país representado com mais oportunidades, mais segurança e com melhor qualidade de vida.

Essas mulheres migrantes revelaram em seus depoimentos que, ao longo do processo migratório, principalmente, após constituírem suas famílias, através de casamentos transnacionais, modificaram seus projetos de retorno ao Brasil e muitas entrevistadas já não tem no horizonte um projeto definido de retorno. Apesar dessas mudanças muitas dificuldades são relatadas: a ausência de domínio do idioma, a adaptação ao clima, aspectos culturais e burocráticos, sobretudo para alugar um imóvel residencial, o preconceito e a discriminação.

RELAÇÃO COM A SESSÃO TEMÁTICA

O art. 13 da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) consagra a liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado: “Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar”. Infere-se, do dispositivo, o chamado direito de migrar.

Preliminarmente, convém esclarecer que a DUDH, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas¹, em 1948, introduziu a concepção contemporânea de direitos humanos, fundada na universalidade e indivisibilidade, assim descritas:

Universalidade porque a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos, sendo a dignidade humana o fundamento dos direitos humanos. Indivisibilidade porque, imediatamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo de direitos econômicos, sociais e culturais. Ao consagrar direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais, a Declaração ineditamente combina o discurso liberal e o

¹ Resolução 217 A (III).



discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade ao valor da igualdade (Piovesan, 2023, p. 22).

Trata-se de referencial ético e axiológico para o sistema normativo global, Constituição Federal² e Lei de Migração³. Apesar da relevância da DUDH e seus impactos na ordem jurídica, a migração é um fenômeno complexo, cuja interseccionalidade desafia a eficácia do art. 13, no caso, relegado ao mero simbolismo.

Assis e Siqueira (2021) apontam que mulheres brasileiras enfrentam processos de racialização e sexualização. São percebidas como mestiças⁴ e exóticas, a despeito de qualquer tentativa de autoidentificação. As diferenças entre marcadores étnicos resultam, por sua vez, em subjugação. Ademais, são confrontadas com estereótipos historicamente ratificados pela mídia:

Portanto, (...) têm que conviver e negociar com as representações e o imaginário sobre elas, marcados pela ideia de “sexualidade natural” – sempre disponível para o sexo, submissa, com atributos para o cuidado da casa, dos filhos ou de idosos. Essas imagens as colocam em um lugar desigual e inferiorizado em relação às mulheres locais e aos homens nos países de destino (Assis e Siqueira, 2021, p. 3).

Por fim, o retrocesso civilizatório se estende à linguagem. De acordo com Torkington (2010), o termo “imigrante” é utilizado para rotular pessoas de origem africana, asiática, brasileira e do Leste Europeu; inferiores aos turistas e inclinados ao envolvimento em situações problemáticas.

² Art. 5º, § 3º. “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais” (BRASIL, 1988).

³ Lei n. 13.447/2017, regulamentada pelo Decreto n. 9.199/2017.

⁴ Entre os séculos XIX e XX, tratava-se a miscigenação como fator de inferioridade racial dos brasileiros, decadente, o que refutou Gilberto Freyre, na obra literária “Casa-Grande & Senzala”, publicada em 1933 (Lopes, 2003).



REFÊRENCIAS

ASSIS, Gláucia Oliveira; SIQUEIRA, Sueli. **Entre o Brasil e a Europa**: brasileiras negociando gênero e raça nas representações sobre “a mulher brasileira”. Cadernos Pagu, n. 63, 2021;

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 mar. 2024.

CRUZ, Eduardo Picanço; FALCÃO, Roberto Pessoa de Queiroz; SANTOS, Aurélio José dos. **Brasileiros na Alemanha**: motivações, perfil dos imigrantes e questões para debate. População e Sociedade. CEPESE. Porto, v. 38, p. 118-141, dez. 2022;

LOPES, Moisés Alessandro de Souza. A “intoxicação sexual” do Novo Mundo: sensualidade e permissividade no livro Casa-Grande & Senzala. **Revista Mediações**, Londrina, v.8, n.2, p.171-189, jul./dez. 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 12 ed. São Paulo. Saraiva, 2023.

TORKINGTON, Kate. **Defining lifestyle migration**. Dos Algarves, Revista da ESGHT/UAlg, v. 19, p. 99-111, jan. 2010.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 30 mar. 2024.